



PORTARIA CONJUNTA Nº 424/PR/2015

Dispõe sobre o controle de acesso e as medidas administrativas para a segurança dos magistrados, dos servidores, dos jurisdicionados e dos demais usuários dos prédios ou unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras de acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, visando propiciar maior segurança aos magistrados, aos servidores, aos jurisdicionados e aos demais usuários;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.694](#), de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e dá outras providências, em seu art. 3º, autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 104](#), de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, determina que os Tribunais de Justiça deverão adotar medidas para reforçar a segurança das varas criminais, medidas tais que podem ser estendidas aos locais de funcionamento dos demais órgãos julgadores;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a IV, VII e VIII do art. 9º da [Resolução do CNJ nº 176](#), de 10 de junho de 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2015/74496 - GEINF,

RESOLVEM:

Art. 1º O acesso aos prédios em que funcionam as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.



Art. 2º Em todas as portarias de acesso às dependências dos prédios a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta haverá controle de entrada e de saída de pessoas, de documentos, de equipamentos e de veículos, mediante registro em meio eletrônico, preferencialmente, ou em livros próprios.

§ 1º O controle de acesso abrange:

I - a identificação;

II - o cadastro;

III - os registros de entrada e de saída;

IV - o setor a ser visitado e quem autorizou a visita;

V - a inspeção de segurança;

VI - o uso de crachá; e

VII - o uso de dispositivos físicos e eletrônicos para a identificação e detecção de documentos, de pessoas, de objetos e de veículos.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I, II e V do § 1º deste artigo, considera-se:

I - identificação: ato de verificar dados concernentes à identificação de pessoa interessada em ingressar nas unidades judiciárias e administrativas do TJMG, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como verificação de veículos;

II - cadastro: ato de efetuar o registro dos dados concernentes à identificação de pessoa e de veículo autorizados a ingressar nas unidades judiciárias e administrativas do TJMG;

III - inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal fixos e portáteis, bem como em cargas, em volumes e em veículos, visando identificar a existência de objetos e/ou armas que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio, nas dependências das unidades judiciárias e administrativas do TJMG.

§ 3º É obrigatório o uso de crachá padronizado, permanente ou temporário, para acesso às dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG.

Art. 3º É vedado o ingresso, nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG, de pessoa que:

I - esteja portando arma de qualquer natureza, ou quaisquer outros objetos, artefatos ou materiais capazes de oferecer risco à incolumidade física de qualquer pessoa ou causar danos às instalações e às informações;

II - esteja portando capacetes;



III - esteja usando boné, chapéu ou qualquer outro artifício ou indumentária que possa dificultar a identificação visual;

IV - apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente; e

V - esteja acompanhada de animais, exceto de cão-guia, quando em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da [Lei nº 11.126](#), de 27 de junho de 2005, e do [Decreto nº 5.904](#), de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Fica ressalvada a vedação prevista no inciso I do art. 3º desta Portaria Conjunta, na situação específica e individual:

I - do policial militar, civil, federal, rodoviário federal, ferroviário federal, bombeiro militar, militares das Forças Armadas, agente penitenciário e guarda municipal, desde que exercendo atividade de serviço na unidade judiciária ou administrativa do TJMG e, para a qual, se exija o porte de arma;

II - de profissional de segurança privada em serviço na unidade judiciária ou administrativa do TJMG;

III - do profissional de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas, de valores e de vigilância das agências bancárias instaladas no prédio;

IV - dos membros do Poder Judiciário, na unidade judiciária ou administrativa em que exercem a judicatura ou têm atribuições; e

V - dos membros do Ministério Público, na unidade judiciária em que exercem suas atribuições.

Parágrafo único. A pessoa autorizada a portar arma de fogo, nos termos deste artigo e do artigo 5º desta Portaria Conjunta, na unidade judiciária ou administrativa do TJMG, não está dispensada das medidas de identificação descritas no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Nas salas onde ocorrem as sessões dos órgãos julgadores do TJMG, bem como nas salas de audiência e de julgamento da Primeira Instância, fica vedado o acesso de pessoas portando armas de fogo, independentemente de se encontrarem enquadradas no artigo anterior, exceto quando requisitadas por autoridade judiciária competente, ou por ela autorizadas.

Art. 6º Os cadeirantes e os portadores de marca-passo cardíaco não serão submetidos à passagem pelo pórtico detector de metal, mas estarão sujeitos ao detector de metal móvel e demais procedimentos de controle de acesso.

Art. 7º Na unidade judiciária ou administrativa provida de equipamento detector de metal, fixo ou móvel, haverá um ambiente destinado ao acautelamento da arma de fogo das pessoas que possuem porte de arma e cujo acesso ao prédio, portando a arma, é vedado por esta Portaria Conjunta.



Art. 8º A cobertura jornalística de atividades e de eventos desenvolvidos nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG será feita por profissionais devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal e identificados por instrumentos específicos, observando-se os procedimentos estabelecidos no Plano de Segurança da unidade.

Art. 9º O Plano de Segurança de cada unidade judiciária e administrativa do TJMG será elaborado, coordenado e supervisionado pelo Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - GMTJ e disciplinará:

I - os dispositivos a serem empregados no controle de acesso;

II - os procedimentos operacionais relativos aos componentes do Sistema de Segurança;

III - o uso do estacionamento; e

IV - os aspectos específicos de segurança da unidade.

Parágrafo único. O Plano de Segurança da unidade será assinado pelo Desembargador Presidente da Comissão de Segurança do Centro de Segurança Institucional - CESI, pelo Chefe do GMTJ e, na Primeira Instância, também, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 10. Após a elaboração do Plano de Segurança de que trata esta Portaria Conjunta, para a realização de alteração estrutural ou de "layout" nas instalações em prédios próprios ou disponibilizados para o TJMG, além da autorização da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, será necessária a manifestação e, conforme o caso, a supervisão do GMTJ.

Art. 11. Ficam revogados a [Portaria do Gabinete do Corregedor nº 70](#), de 5 de abril de 2002, e os artigos 3º e 4º da [Portaria da Presidência nº 1.239](#), de 10 de setembro de 2001.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça